

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar Permanente de Mobilidade Urbana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em caráter permanente a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Urbana, criar um espaço de debate para as questões relacionadas à mobilidade dos cidadãos rondonienses, com destaque às questões que afetam os cidadãos que se deslocam sem a utilização de veículos motorizados, em especial ciclistas, cadeirantes e pedestres.

Art. 3º. Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Urbana do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas de transporte e mobilidade urbana dos Municípios do Estado de Rondônia;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da mobilidade urbana; e

III - realizar estudos sobre a mobilidade urbana, social e humana no Estado, e sugerir novas alternativas e modais de transportes.

§ 1º. A Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Urbana, visando avançar na defesa do deslocamento seguro e eficiente dos cidadãos rondonienses, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 4º. A Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Urbana do Estado de Rondônia será composta de 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e serão indicados na forma regimental e nomeados por ato da Mesa Diretora.

Art. 5º. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente em um Vice-Presidente que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. As reuniões da frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, em locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º. Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente parlamentar em defesa da mobilidade Urbana publicizará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

